L E I Nº. 240/2010

Súmula:- Estima a receita e fixa o limite da despesa do Município de Apucarana, para o exercício de 2011, em R$ 158.020.279,61 (cento e cinqüenta e oito milhões, vinte mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa o limite da despesa do Município de Apucarana, em R$ 158.020.279,61 (cento e cinqüenta e oito milhões, vinte mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), para o exercício de 2011, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Seguridade Social, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive Fundações, Autarquias e Fundos Instituídos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO I

Vida Sim – Drogas Não

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo 2, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com o seguinte desdobramento:-

RECEITAS CORRENTES		165.829.737,19
Receita Tributária	24.917.648,00	
Receitas de Contribuições	4.000.000,00	
Receita Patrimonial	3.721.396,54	
Receita Agropecuária	10.000,00	
Receita de Serviços	716.000,00	
Transferências Correntes	126.046.120,00	
Outras Receitas Correntes	6.418.572,65	
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB		**(-) (11.524.637,50)**
RECEITAS DE CAPITAL		**3.715.179,92**
Alienação de Bens	386.331,00	
Transferências de Capital	3.328.848,92	
TOTAL GERAL DA RECEITA		**158.020.279,61**

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos que integram esta Lei, os quais apresentam seu detalhamento por órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos e Atividades e por Categorias Econômicas de conformidade com o seguinte desdobramento:-

DESPESAS POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

LEGISLATIVO MUNICIPAL		**5.045.000,00**
Câmara Municipal	5.045.000,00	
EXECUTIVO MUNICIPAL		**58.443.763,11**
Gabinete do Prefeito	1.505.000,00	
Gerência da Cidade	66.000,00	
Secretaria de Governo	1.622.500,00	
Procuradoria Jurídica	2.285.000,00	
Secretaria de Planejamento	654.000,00	
Secretaria de Administração	12.515.797,61	
Secretaria da Fazenda	10.778.500,00	
Secretaria do Meio Ambiente e Turismo	2.053.500,00	
Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura	3.704.000,00	
Secretaria da Mulher e Assuntos da Família	628.500,00	
Secretaria de Assistência Social	1.018.300,00	
Secretaria de Infra-estrutura Urbana	15.085.187,00	
Secretaria de Serviços Públicos	4.845.500,00	
Secretaria de Esportes e Lazer	1.180.000,00	
Secretaria de Desenvolvimento Humano	119.478,50	
Reserva de Contingência	1.726.000,00	

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		**94.531.516,50**
Fundo de Reequip. do Corpo de Bombeiros	282.500,00	
Fundo Municipal de Assistência Social	3.047.047,00	
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	100.000.00	
Autarquia Municipal de Saúde	49.496.700,00	
Autarquia de Serviços Funerários	322.200,00	
Fundação Cultural	285.500,00	
Idepplan	2.827.000,00	
Autarquia Municipal de Educação	36.727.069,50	
TOTAL GERAL DA DESPESA		**158.020.279,61**

DESPESAS POR ÕRGÃOS E FUNÇÕES
FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

Legislativa	5.045.000,00
Administração	30.297.997,61
Segurança Pública	2.669.000,00
Assistência Social	4.265.347,00
Saúde	49.496.700,00
Trabalho	74.000,00
Educação	36.846.548,00
Cultura	285.500,00
Direitos da Cidadania	2.177.000,00

Urbanismo	20.327.987,00
Habitação	43.200,00
Gestão Ambiental	2.053.500,00
Agricultura	840.500,00
Indústria	391.500,00
Comercio e Serviços	300.500,00
Desporto e Lazer	1.180.000,00
Reserva de Contingência	1.726.000,00
TOTAL GERAL	**158.020.279,61**

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:-

I - Efetuar Operações de Crédito, nos termos do Art. 65, §. 8º, da Constituição Federal, oferecendo como garantia, o produto da arrecadação de receitas orçamentárias próprias ou de Transferências, obedecidos os dispositivos contidos no Art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do valor geral do Orçamento Fiscal, nos termos do Art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:-

a) - Cancelamento parcial das dotações já existentes;

b) - Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em Balanço;

c) - Excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receitas, aumento da receita prevista, em função de alterações na Legislação pertinente.

§. 1º - Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o inciso II, deste Artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito adicionais suplementares, através de Ato da Mesa Executiva, no mesmo percentual estabelecido ao Executivo Municipal (inciso II, do Art. 4º) do valor geral das dotações próprias.

Art. 5º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o Crédito se destinar a:-

I - Atender insuficiências de dotações para despesas com pessoal e encargos sociais, utilizado como recursos os previstos no §. 1º e seus incisos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964;

II - Para atender despesas financiadas com Operações de Crédito e Convênios, até o limite do excesso de arrecadação efetivamente verificada nas respectivas rubricas;

III - Para atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, utilizando como recursos as formas previstas no §. 1º e incisos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - As despesas vinculadas aos Convênios somente poderão ser executadas após a efetivação dos mesmos, vedado neste caso, a suplementação prevista no inciso II, do Art. 4º, desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 16 de dezembro de 2010

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Vida Sim – Drogas Não